



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
MUNICÍPIO DE MONTIJO

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho de Administração  
dos Serviços Municipalizados de Água e  
Saneamento do Município de Montijo

Nome [redacted] cliente n.º [redacted]

NIF [redacted] morador [redacted]

localidade [redacted] código postal [redacted] - [redacted]

telf/telm [redacted] / [redacted] e-mail [redacted]

Vem por este meio, requerer a V. Ex<sup>a</sup> o pagamento em [redacted] prestações da(s) fatura(s)  
emitida(s) pelos SMAS, no valor total de [redacted] €, cujas condições, transcritas no verso  
do presente requerimento, tomei conhecimento.

Montijo, [redacted] de [redacted] de [redacted]

Pede deferimento  
O Cliente/Munícipe

[redacted]

**A preencher pelos serviços:**

A sua fatura de prestação mensal é de [redacted] € (acrescido de juros de prestação),  
durante [redacted] meses ininterruptamente; 1)

É a primeira vez que usufrui do pagamento a prestações.

Já usufrui do pagamento a prestações em [redacted] / [redacted] / [redacted] \*não/sim, tendo  
cumprido o plano de pagamento na íntegra. (riscar o que não interessa)

Ao(À) Diretor(a) Delegado(a) Para os devidos efeitos  ____/____/____  <b><u>A Responsável</u></b>  _____
---

Autorizado**/Não Autorizado***  ____/____/____  <b><u>Pl'O Presidente do Conselho de Administração</u></b>  _____
---

1) Ao abrigo do artigo 347º, do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (ver o verso da folha).



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
MUNICÍPIO DE MONTIJO

**Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (excerto)**

Artigo 347.º

Pagamento em prestações

- 1- Nos primeiros quinze dias após o fim do prazo de pagamento voluntário, os consumidores poderão requerer o pagamento em prestações das faturas emitidas pelos SMAS.
- 2- As prestações serão mensais, no **máximo 24**, e cada uma delas não poderão ter um valor inferior a **cinco euros**.
- 3- Ao montante em dívida acresce a taxa de juros compensatórios legais, atualmente fixado em **4% ao ano** pela Portaria nº 291/2003, de 08 de Abril.
- 4- A falta de pagamento de uma (1) das prestações implica o vencimento imediato das restantes e a interrupção do fornecimento mediante o cumprimento do pré-aviso.